



SENADO FEDERAL

**EMENDA N° - U**  
(ao PLP nº 68, de 2024)

Dê-se ao art. 280, do Projeto de Lei Complementar nº. 68/2024, a seguinte redação:

“Art. 280. Fica reduzida em 60% (sessenta por cento) a alíquota do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) incidentes sobre as atividades de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos.”

### JUSTIFICAÇÃO

A proposta de emenda ao PLP 68/2024 busca melhorar a competitividade do setor de turismo brasileiro, essencial para a economia e emprego, especialmente em regiões menos desenvolvidas. O turismo representa 8,1% do PIB e gera 6,5 milhões de empregos no país. Apesar de o Congresso reconhecer sua importância e criar um regime específico na EC 132/23, ainda não há definição clara da alíquota tributária para o setor.

Atualmente, o turismo enfrenta uma tributação cumulativa (ISS e PIS/COFINS), enquanto o novo regime propõe uma alíquota de IBS/CBS estimada em 26,9%. O cálculo proposto é complexo e impreciso, e a alíquota sugerida pode desconsiderar o caráter intensivo em mão-de-obra do setor.

A emenda sugere uma redução de 60% na alíquota de IBS/CBS, ajustando-a para cerca de 10,76%, aproximando-se da carga tributária atual e





## SENADO FEDERAL

tornando o Brasil mais competitivo no setor. Comparado a outros países, onde a alíquota média do IVA para turismo é de 11,5%, a redução proposta alinha o Brasil às práticas internacionais.

Portanto, a presente emenda visa garantir simplicidade, justiça e competitividade no setor de turismo, alinhando-se com boas práticas internacionais e promovendo benefícios econômicos e sociais para o país.

Por esses motivos peço apoio no acolhimento desta emenda,

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2024.

**Senador ANGELO CORONEL  
(PSD–Bahia)**